

Lei Complementar n.º 178

De 17 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da lei Complementar n.º. 160 de 12 de dezembro de 2012, que Dispões sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença-RJ.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Lei Complementar n.º 160, de 12 de dezembro de 2012, deverá ser revisada com intuito de se estabelecer nova estruturação de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença, no prazo de até 4 meses, por meio de Comissão criada por ato de Chefe do Poder Executivo, com a participação de 01 (um) servidor de carreira do Poder Executivo, 01 (um) representante do PREVI VALENÇA e 01(um) representante do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os incisos I, VI e VII do artigo 61, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 61 – (...)

I - contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade das verbas remuneratórias de caráter permanente, observando o cálculo atuarial;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, com amparo do § 9º do art. 201 da Constituição Federal e do artigo 8º da Lei nº10.195/2001;

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal, incluindo excesso de arrecadação;

Artigo 3º - O §3º do artigo 65, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65 – (...)

§ 3º A guia descrita no parágrafo anterior deverá ser enviada ao PREVI VALENÇA, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Previdência, mediante protocolo

até o 5º dia útil após o mês de competência, independentemente da efetivação do recolhimento.

Artigo 4º - O artigo 66, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 66 – O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 61 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios equivalente a 1% (um por cento) ao mês, cumulativo.

Artigo 5º - O artigo 77 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 77 – O PREVI VALENÇA deverá a cada semestre, apresentar na Câmara Municipal relatórios contendo posições de saldos e o detalhamento da receita e da despesa, exercendo o controle externo.

Artigo 6º - O inciso XVIII e o Parágrafo Único o artigo 83, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 83 – (...)

XVIII – promover o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizando seminários, palestras, fóruns, informativos previdenciários, com mínimo de 01 (uma) assembleia anual;

Parágrafo único: Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, assim como exerça função de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Executivo.

Artigo 8º - O artigo 92 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 92 – O PREVI VALENÇA procederá anualmente o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 9º - O §1º do artigo 98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 98 – (...)

IV – Deverá haver retenção do devedor no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA do valor das parcelas estabelecidas no Termo de Acordo de Parcelamento.

(...)

§ 1º - Estabelece que, excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuição devidas pelo Município, deverá ser parcelado uma única vez, em parcelas de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

(...)

§ 5º O parcelamento previsto no IV, § 1º deste artigo, poderá ser efetuado de forma antecipada.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor no data da de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário na LC nº160 de 12 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal